



**CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**  
**Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Apoio Legislativo**  
**Serviço de Procedimentos Legislativos**

**PROCESSO Nº 020/20**

**iniciado em 03/02/2020**

**AUTÓGRAFO Nº 7438**

**LEI Nº 7327**

**Arquivado em 15/07/2020**

**Pasta nº PL 230/19**

DIGITALIZADO

**ASSUNTO**

Projeto de Lei nº 02/20, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei nº 4861, de 02 de julho de 2002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei nº 5140, de 18 de maio de 2004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei nº 5783, de 06 de outubro de 2009.

**AUTORIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



PROC. Nº 20/20  
AS 20/20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 006/20  
P. 155.642/19

Bauru, 06 de janeiro de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

10 JAN. 2020

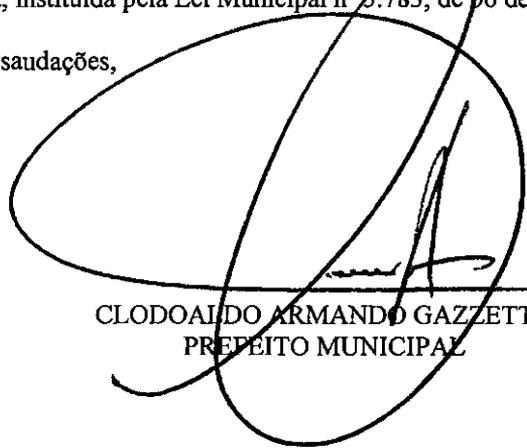
ENTRADA

Hora: 12h 50(a) Bug

Senhor Presidente,

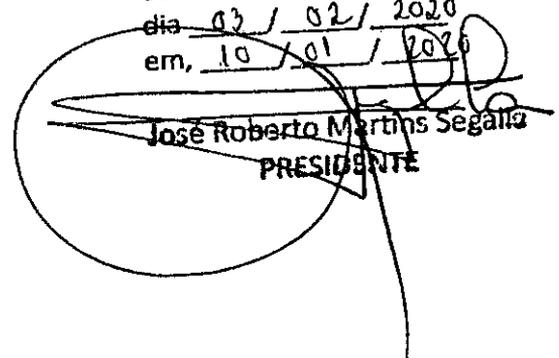
É o presente para enviarmos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 02/20, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009.

Atenciosas saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

DAL

P/ leitura no Expediente  
da Sessão Ordinária do  
dia 03 / 02 / 2020  
em, 10 / 01 / 2020

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A

*Anexos:* Cópias das Leis Municipais nº 4.214/97, 4.861/02, 5.140/04, 5.524/07 e 5.783/09; e Decreto Municipal nº 11.637/11.

Publicado no Diário Oficial de Bauru  
em 11 p/ 120 pto 01 a 02  
Bug  
Diretoria de Apoio Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 155.642/19

### PROJETO DE LEI Nº 02/20

Institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Bauru o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas dos grupos estáveis da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, para utilização de transporte coletivo, exclusivamente, no percurso de ida e volta do local onde serão realizadas as aulas práticas.
- §1º O referido benefício será custeado integralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, não gerando custos para os beneficiários bolsistas.
- §2º Fica vedada a substituição do vale-transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.
- Art. 2º O vale-transporte no que se refere a contribuição da Administração:
- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora ao valor da remuneração da bolsa do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não configura rendimento tributável do beneficiário.
- Art. 3º O bolsista que necessitar do vale-transporte para locomoção até o local onde serão realizadas as aulas práticas, deverá solicitá-lo por meio da Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Cultura, no Sistema Digital de Documentos (BPM).
- Art. 4º O uso indevido do vale-transporte sujeitará o bolsista ao seu desligamento, bem como a devida reposição ao erário dos valores utilizados indevidamente.
- Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração será responsável pela concessão e manutenção do benefício, realizando a distribuição aos dias úteis de cada mês, limitando-se a quantidade estritamente necessária, não sendo permitido acúmulo indevido no cartão.
- Art. 6º O fornecimento da primeira via do cartão de vale - transporte será gratuita. Em caso de emissão de segunda via, os custos ficarão a cargo do beneficiário bolsista, que deverá requerer diretamente junto à empresa administradora.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, ...



|          |        |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 20/20  |
| FOLHAS   | quatro |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## =EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS=

06, janeiro, 20

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que institui o benefício de vale-transporte aos alunos bolsistas dos grupos estáveis estabelecidos na Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, que instituiu a Banda Municipal, na Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2004, que instituiu a Orquestra Sinfônica Municipal e na Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, que instituiu a Companhia Estável de Dança, todos coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura.

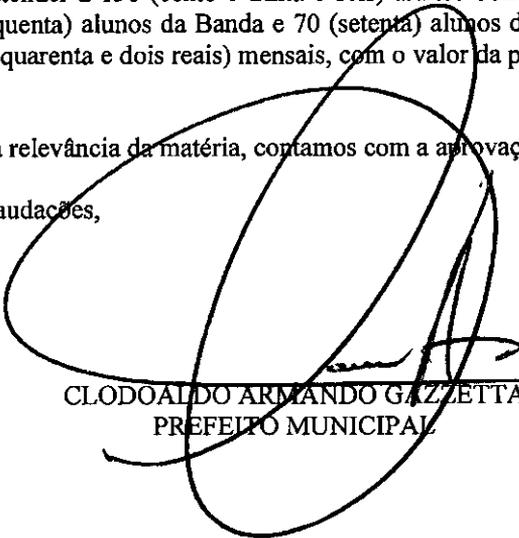
A proposta visa fornecer condições de deslocamento dos alunos bolsistas para as aulas práticas dos grupos estáveis da Companhia Estável de Dança, Banda Municipal e Orquestra Sinfônica Municipal, pois os mesmos têm se utilizado, na maioria das vezes, do valor total da bolsa de estudos com o meio de transporte.

Cumpra esclarecer que tais bolsistas não são contemplados com o desconto na passagem do vale-transporte estudante pela TRANSURB, pois para obter o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa em até 50 (cinquenta) viagens/mês os alunos devem estar matriculados em cursos regulares de 1º e 2º graus, profissionalizantes e universitários, excetuando-se alunos de cursos livres.

Pretende-se atender a 136 (cento e trinta e seis) alunos bolsistas, sendo 16 (dezesesseis) alunos da Companhia de Dança, 50 (cinquenta) alunos da Banda e 70 (setenta) alunos da Orquestra, gerando um impacto de R\$ 1.142,00 (hum mil, cento e quarenta e dois reais) mensais, com o valor da passagem de vale-transporte a R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos).

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas Saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

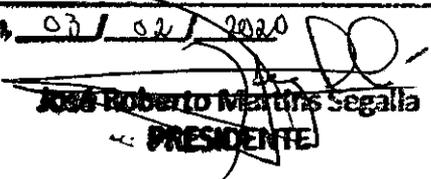
SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

Justiça

Economia

Em, 07 / 02 / 2020

  
José Roberto Martins Segalla  
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI 4214, DE 21 DE MAIO DE 1997

Institui o vale-transporte aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**ANTONIO IZZO FILHO**, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica instituído o vale-transporte pela Prefeitura Municipal de Bauru, para uso exclusivo dos Servidores Municipais no deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público municipal de linhas regulares, com tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.
- Parágrafo Único. A concessão do benefício de que trata esta Lei, implicará na aquisição do vale-transporte pela Administração Municipal, a qual será responsável pela distribuição junto aos servidores (vetado).
- Artigo 2º. As empresas operadoras do sistema de transporte coletivo municipal, ficam obrigadas a emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa vigente à época das aquisições, colocando-o à disposição da Prefeitura Municipal no prazo combinado, assumindo todos os custos dessa operação, sem que isso acarrete repasse para a tarifa dos serviços.
- Artigo 3º. O Poder Público fixará sanções a serem aplicadas à empresa operadora que comercializar o vale-transporte diretamente ou através de delegação, visando sempre o perfeito atendimento da demanda e o adequado funcionamento do sistema.
- Artigo 4º. O vale-transporte perderá sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data do reajuste tarifário.
- Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.
- Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 21 de maio de 1997

ENGº ANTONIO IZZO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO APPARECIDO SPAGNUOLO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PAULO EDUARDO MARTINS NETO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, da Prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 10823/02

LEI Nº 4861, DE 02 DE JULHO DE 2002

Institui a Banda Municipal de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica criada no Município de Bauru a "Banda Municipal de Bauru" com a finalidade de proporcionar qualificação ao aluno aprendiz, com ajuda de uma bolsa escola aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Comunidade.
- § 1º - São objetivos gerais da Banda Municipal de Bauru:
- I – despertar na criança e no adolescente a sensibilidade musical;
  - II – proporcionar condições para que os alunos estudem em um ambiente de harmonia, estimulando a integração no grupo, auto-afirmação, cooperação e respeito;
  - III – estimular a criatividade;
  - IV – formar um grupo estável e heterogêneo de jovens músicos nas escolas municipais.
- § 2º - A jornada semanal de atividades na Banda Municipal de Bauru será de 20 (vinte) horas e 40 (quarenta) horas semanais.
- § 3º - A Banda Municipal de Bauru, será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º - A Banda Municipal de Bauru, concederá a cada participante, uma bolsa escola, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por 40 horas semanais e R\$ 100,00 (cem reais) por 20 horas semanais.
- Art. 3º - São condições para participação na Banda:
- I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade;
  - II - Estar cursando o Ensino Fundamental da Rede Municipal ou jovens da comunidade bauruense que estejam devidamente matriculados em outras escolas.
- Parágrafo único - Todos os alunos inscritos passarão por um processo seletivo que analisará o potencial musical, integrando a Banda àqueles que tiveram um bom aproveitamento.
- Art. 4º - A Banda contará com 50 (cinquenta) bolsistas sendo formada por 70% (setenta por cento) dos alunos da rede municipal de ensino, 30% (trinta por cento) por jovens da comunidade bauruense que estejam devidamente matriculados em outras escolas.
- Art. 5º - Dentre os alunos selecionados, 45 (quarenta e cinco) estudantes estarão aptos a integrarem a Banda com 20 (vinte) horas semanais pela Prefeitura Municipal de Bauru e 05 (cinco) estudantes como coordenadores selecionados para os naipes, que participarão da Banda Municipal de Bauru com 40 (quarenta) horas semanais e auxiliarão o regente em tudo que se relacionar à Banda.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.Lei nº 4861/02

- Art. 6º - A concessão das bolsas de que trata esta lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.
- Art. 7º - Caso haja uma demanda maior que o número de bolsas escola oferecidas, o decreto regulamentador deverá adotar critérios de desempate entre os estudantes devidamente inscritos, desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.
- Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 02 de julho de 2002.

NILSON COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

SÉRGIO RICARDO LOSNAK  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES .  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

### ESTADO DE SÃO PAULO

P. 6991/04

LEI Nº 5140, DE 18 DE MAIO DE 2004  
Institui a Orquestra Sinfônica Municipal  
de Bauru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Bauru a Orquestra Sinfônica Municipal de Bauru com a finalidade de proporcionar qualificação ao aluno aprendiz, com ajuda de uma bolsa escola aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Comunidade.

§ 1º - São objetivos gerais da Orquestra Sinfônica Municipal de Bauru:

- I - despertar no jovem a sensibilidade musical;
- II - democratizar o ensino musical e instrumental na comunidade;
- III - estimular a criatividade;
- IV - formar grupo musical estável com jovens estudantes das escolas públicas;
- V - proporcionar acesso à formação cultural, buscando a socialização e a cidadania;
- VI - contribuir no processo de formação educacional do aluno.

§ 2º - A jornada de atividades na Orquestra Sinfônica Municipal de Bauru será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Bauru será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Orquestra Sinfônica Municipal de Bauru concederá a cada participante uma bolsa escola, de acordo com os seguintes níveis:

§ 1º - A bolsa escola nível 1 terá 04 (quatro) vagas distribuídas entre os diferentes tipos de instrumentos musicais.

§ 2º - Os alunos bolsistas nível 1 terão a responsabilidade de supervisionar e acompanhar no aspecto técnico do ensino musical os líderes de naipes e demais alunos, devendo ter experiência comprovada de no mínimo 4 anos na prática do instrumento, de trabalho em grupo e estudo musical.

§ 3º - A bolsa escola nível 2 terá 06 (seis) vagas distribuídas entre os diferentes tipos de instrumentos.

§ 4º - Os alunos bolsistas nível 2, líderes de naipes, terão a responsabilidade de coordenar o processo de aprendizagem dos demais alunos, devendo ter experiência comprovada de no mínimo 2 anos na prática do instrumento e estudo musical.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU****ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5140/04

§ 5º A bolsa escola nível 3 terá 60 (sessenta) vagas distribuídas entre os diferentes tipos de instrumentos.

Art. 3º - Os requisitos para a participação na Orquestra Sinfônica Municipal são:

§ 1º - Para a bolsa escola nível 1:

- I - ser maior de dezoito anos;
- II - ter comprovados no mínimo quatro anos de estudo no instrumento e prática em grupo;
- III - ser estudante universitário ou estar cursando seu respectivo instrumento em conservatório musical;
- IV - ter liderança frente a grupos.

§ 2º - Para a bolsa escola nível 2:

- I - ter experiência de no mínimo 2 anos no instrumento e conhecimento de teoria musical;
- II - ter liderança em grupo;
- III - estar cursando ensino fundamental, médio ou universitário.

§ 3º - Para a bolsa escola nível 3:

- I - ter no mínimo 11 (onze) anos de idade;
- II - estar cursando o ensino fundamental, médio ou universitário da rede de ensino municipal, estadual ou particular.

§ 4º - Todos os alunos bolsistas passarão por um processo seletivo que analisará o potencial musical, integrando à Orquestra Sinfônica Municipal aqueles que tiverem bom aproveitamento.

Art. 4º - A Orquestra Sinfônica Municipal contará com 70 (setenta) bolsistas, sendo formada em 50% (cinquenta por cento) por alunos da rede municipal de ensino e 50% (cinquenta por cento) por jovens da comunidade bauruense que estejam devidamente matriculados em escolas estaduais ou particulares.

Art. 5º - A concessão das bolsas de que trata esta lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º - Caso haja demanda maior que o número de bolsas escola oferecidas, o decreto regulamentador deverá adotar critérios de desempate entre os estudantes devidamente inscritos, desde que não lhes subtraia a condição de igualdade.

Art. 7º - O valor da remuneração da bolsa escola será diferenciado para cada um dos níveis e definido por regulamentação pelo Poder Executivo.



|          |       |
|----------|-------|
| PROC. Nº | 20/20 |
| FOLHAS   | 02/02 |

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Lei nº 5140/04

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de maio de 2004

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**SÉRGIO RICARDO LOSNAK**  
**SECRETÁRIO DE CULTURA**

**SOLANGE DOS SANTOS FERREIRA DOS REIS**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO**  
**DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 20/20  
FOLHAS 11

P. 40413/06 Ap.39125/06 (capa)

**LEI Nº 5524, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007**

Altera a Lei nº 4214, de 21 de maio de 1997, que instituiu o vale-transporte aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bauru aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4214, de 21 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU aos servidores municipais ativos, aos estagiários e aos legionários, que, mediante convênios, prestam serviços junto as diversas repartições da Administração Pública Direta, do Departamento de Água e Esgoto – DAE e Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, no deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público municipal de linhas regulares, com tarifa fixada pelo Poder Público Municipal.” (NR)

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 4214, de 21 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Revogado.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 28 de dezembro de 2007

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI  
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

FERNANDO FERREIRA JORGE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, desta prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 20/20  
FOLHAS 12

P. 7543/06

## LEI Nº 5783, DE 06 DE OUTUBRO DE 2009

Cria a Companhia Estável de Dança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Bauru, a Companhia Estável de Dança do Município de Bauru com a finalidade de desenvolver, difundir e dar suporte ao estudo da dança, buscando o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens de nossa comunidade.

Art. 2º - São objetivos da Companhia Estável de Dança:

- I - Despertar no adolescente e no jovem a sensibilidade pela dança;
- II - Democratizar o acesso ao ensino da dança na comunidade;
- III - Estimular a criatividade e o pensamento reflexivo;
- IV - Estimular a formação de grupos de dança com adolescentes e jovens estudantes do Município de Bauru;
- V - Promover a cidadania;
- VI - Estimular a socialização através do entendimento do meio em que vive;
- VII - Contribuir no processo de formação educacional dos adolescentes e jovens;
- VIII - Desenvolver uma linguagem diferente da fala e da escrita;
- IX - Facilitar aos adolescentes e jovens que reeduem sua postura e superem sua timidez;
- X - Representar o Município de Bauru em Festivais e Mostras;
- XI - Apresentar espetáculos de dança à comunidade.

Art. 3º - A Companhia Estável de Dança do Município de Bauru será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Cultura:

- I - Definir os estilos de dança da Companhia;
- II - Dar suporte de infraestrutura física às aulas de dança da Companhia;
- III - Dar suporte à pesquisa, aprendizagem prática e teórica e ensaios dos bailarinos;
- IV - Dar suporte de transporte às apresentações em festivais.

Parágrafo Único - Vetado

Art. 5º - A jornada de atividades dos bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança será de 20 horas semanais, sendo:

- a) Dez horas dedicadas às pesquisas, estudos práticos e teóricos e ensaios em locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Dez horas dedicadas ao ensino da dança em locais adequados às modalidades de dança da Companhia e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Os requisitos para os bailarinos bolsistas integrarem a Companhia Estável de Dança são:

- I - ter idade igual ou superior a dezesseis anos.
- II - ter experiência comprovada, através de declaração de escola de dança de no mínimo 8 anos na prática da dança.
- III - Ser aprovado em processo seletivo;
- IV - Estar apto a integrar a companhia através da apresentação de atestado médico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 20/20

FOLHAS 13

**Parágrafo Único** Os bailarinos que desejarem permanecer na Companhia Estável de Dança por um período superior a 4 anos deverão participar e serem aprovados em novo processo seletivo.

**Art. 7º -** O processo seletivo de aprovação de bailarinos para Companhia Estável de Dança deverá:

- a) Ter seu edital de inscrição publicado no Diário Oficial do Município;
- b) Analisar conhecimentos práticos e teóricos sobre os estilos de dança da companhia estável de dança do Município de Bauru;
- c) Ser preparado por profissionais qualificados, convidados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo que pelo menos um dos membros da banca avaliadora deverá ser formado em dança ou educação física, ou ser especialista em dança.

**Parágrafo Único** — Caso o processo seletivo não preencha o número de vagas para bailarinos bolsistas da Companhia Estável de Dança deverá ser publicado novo edital de processo seletivo.

**Art. 8º -** A concessão das bolsas de que trata esta Lei não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 9º -** O valor da remuneração da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) da Referência 1, Letra I, da Grade salarial de 8 (oito) horas dos Servidores Municipais.

**Art. 10 -** Vetado

**Art. 11 -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Bauru, especificamente pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 12 -** Vetado

**Art. 13 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 06 de outubro de 2009.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

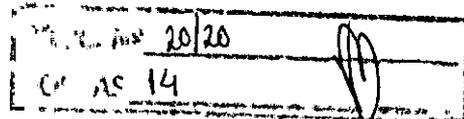
LUIZ NUNES PEGORARO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

PEDRO ROMUALDO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE CULTURA

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, desta prefeitura, na mesma data.

MAURO AFONSO  
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO  
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 11.637, DE 24 DE AGOSTO DE 2.011

P. 14.975/11 - AP.41.948/05 (Capa)

Regulamenta a Lei nº 4.214, de 21 de maio de 1.997, que institui o Vale-Transporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

### DECRETA

- Art. 1º Este decreto estabelece as regras regulamentadoras da Lei nº 4.214, de 21 de maio de 1.997 que institui o Vale-Transporte.
- Art. 2º São beneficiários do Vale-Transporte os servidores municipais celetistas, estatutários e de cargos de livre nomeação/exoneração, cujos vencimentos sejam iguais ou inferiores ao valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- Parágrafo único. Não se incluem neste artigo, os estagiários, legionários, municipalizados e os servidores cedidos a outros órgãos e que já recebem benefício da mesma natureza.
- Art. 3º Compõe o valor do teto estabelecido no art. 2º além do salário base, as verbas recebidas a título de adicionais de insalubridade, periculosidade, de jornada, diferença de aulas, vantagens pessoais, incorporações, complementação de salário, atividade de trabalho pedagógico (ATP), gratificação de tratador, gratificações de funções de confiança e de cargos em comissão.
- Art. 4º Vale-Transporte constitui benefício que a Prefeitura Municipal antecipa aos servidores previstos no art. 2º para a utilização de transporte coletivo exclusivamente no percurso residência/local de trabalho e vice-versa, se necessário, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.
- Parágrafo único. Fica vedada à Administração substituir o Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.
- Art. 5º O Vale-Transporte no que se refere a contribuição da Administração:
- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não configura rendimento tributável do beneficiário.
- Art. 6º Em caso de acumulação lícita de cargos e empregos públicos, e que ambos enquadrem no valor estipulado no art 2º, faculta ao servidor pelo recebimento do benefício no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.
- Art. 7º O servidor que necessitar do vale-transporte para locomoção residência/local de trabalho e vice-versa, deverá solicitá-lo através do requerimento constante no anexo I deste Decreto.
- § 1º Qualquer alteração de endereço do servidor deverá ser comunicado no prazo máximo de 48 horas junto a Secretaria Municipal da Administração.
- § 2º A declaração falsa ou omissão da verdade, e ainda o uso indevido do Vale-Transporte, sujeitará o usuário às penalidades disciplinares cabíveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec.nº 11.637/11

- Art. 8º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar de acordo com a Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, a responsabilidade do servidor, com vistas a aplicação de penalidade administrativa correspondente e a devida reposição ao erário dos vales-transporte percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- Art. 9º A Prefeitura Municipal, adotará a distribuição única e equivalente aos dias úteis do mês subsequente, respeitado a necessidade de transporte da residência ao local de trabalho em relação a distância determinando a utilização de passagem comum ou integrada.
- Parágrafo único. Os dias em que o servidor estiver ausente do serviço em virtude dos afastamentos relacionados nos arts. 61, 62 e as licenças no art. 155, todos da Lei nº 1.574, de 07 de maio 1.971, terão, no mês subsequente, o vale-transporte deduzindo dessas ocorrências.
- Art. 10 Não haverá ônus aos beneficiários do vale-transporte, salvo em relação à segunda via do cartão, ocasião em que deverão requerer diretamente junto à empresa administradora, arcando com os valores devidos.
- Art. 11 A aquisição do Vale-Transporte pela Prefeitura Municipal de Bauru será feita antecipadamente, limitando-se à quantidade estritamente necessária ao atendimento dos beneficiários.
- Art. 12 A Prefeitura Municipal adotará um sistema que melhor lhe convier, a segurança e a facilidade de distribuição.
- Art. 13 No caso de quaisquer alterações no modelo do Vale-Transporte, fica a empresa administradora, obrigada a conceder um prazo mínimo para utilização daquele que estiver em vigência.
- Art. 14 Este decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2.011, revogando-se o Decreto nº 10.105, de 05 de outubro de 2.005 e Decreto nº 10.040, de 23 de maio de 2.005.

Bauru, 24 de agosto de 2.011.

ROGRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

RICHARD VENDRAMINI  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

GILMARA MEIRE DE SOUSA ARAÚJO  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_ C.P.F.: \_\_\_\_\_ Data de Nascto: \_\_\_\_\_

### REQUERIMENTO VALE - TRANSPORTE

Declaro estar ciente e concordar com todas as normas de utilização do VALE-TRANSPORTE, conforme o Decreto Municipal que regulamenta este benefício, bem como as penalidades previstas em Lei Municipal.

Solicito vale transporte, sendo:

- ( ) 01 passagem para ir e 01 passagem para voltar do trabalho (Simples)  
( ) 02 passagens para ir e 02 passagens para voltar do trabalho (Integração)

De:

End. Residencial: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Compl. \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Telefone Resid./Celular: \_\_\_\_\_

Até:

Local (onde faz integração): \_\_\_\_\_  
Qt.: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Para:

End. do Trabalho: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Setor: \_\_\_\_\_ Secretaria: \_\_\_\_\_  
Horário de Entrada: \_\_\_\_\_ Horário de Saída: \_\_\_\_\_  
Telefone do Setor: \_\_\_\_\_

Bauru, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor



Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 20/20

FOLHAS 17



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Jura Barbosa

Em 04 de Fevereiro de 2020

ALEXSSANDRO BUSSOLA

Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA**  
Relator



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

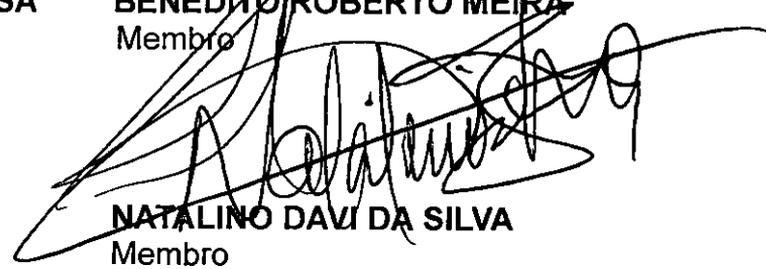
Sala de Reuniões, em  
04 de fevereiro de 2020.

ALEXSSANDRO BUSSOLA  
Presidente

  
LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA  
Relator

  
BENEDITO ROBERTO MEIRA  
Membro

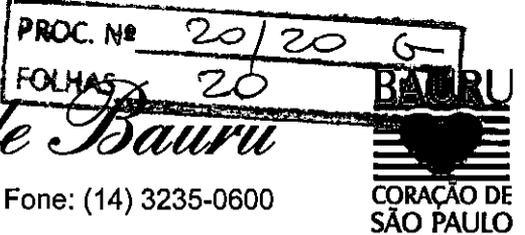
  
MARCOS ANTONIO DE SOUZA  
Membro

  
NATALINO DAVI DA SILVA  
Membro



# Câmara Municipal de Baururu

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Luiz Bodazini

Em 3 de fevereiro de 2020.

  
YASMIM NASCIMENTO  
Presidente



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator do presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, a sua normal tramitação.

Inobstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em  
05 de fevereiro de 2020.

**LUIZ CARLOS BASTAZINI**

Relator



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje extraordinariamente reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.  
É o nosso parecer.

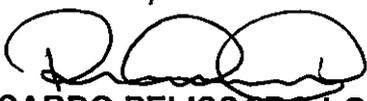
Sala de Reuniões, em  
05 de fevereiro de 2020.

  
**YASMIN NASCIMENTO**  
Presidente

  
**LUIZ CARLOS BASTAZINI**  
Relator

  
**ALEXSSANDRO BUSSOLA**  
Membro

  
**CHIARA RANIERI BASSETTO**  
Membro

  
**RICARDO PELISSARO LOQUETE**  
Membro



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 20/20

FOLHAS 23

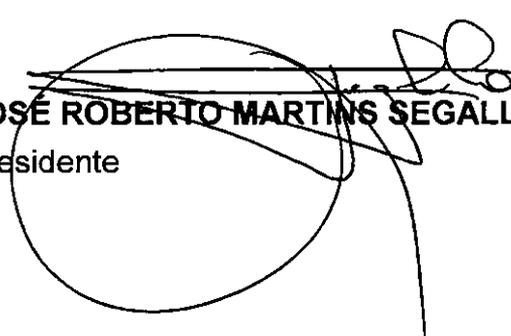


A

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do Projeto em Primeira Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, incluir o mesmo na Pauta em Segunda Discussão para a próxima Sessão.

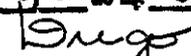
Bauru, 11 de fevereiro de 2020.

  
JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA  
Presidente

Publicação da Pauta no

Diário Oficial de Bauru.

Diá 15/02/20 às fs. 57

  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

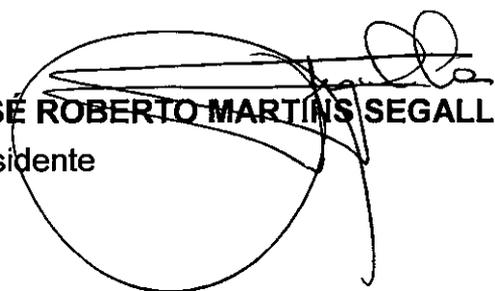
PROC. Nº 20/20  
FOLHAS 24



À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Segunda Discussão, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2020, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, arquivar-se.  
Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

  
**DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO**  
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



## **AUTÓGRAFO Nº 7438**

De 18 de fevereiro de 2020

Institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4861, de 02 de julho de 2002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5140, de 18 de maio de 2004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5783, de 06 de outubro de 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

- Art. 1º** Fica instituído na Prefeitura Municipal de Bauru o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas dos grupos estáveis da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, para utilização de transporte coletivo, exclusivamente, no percurso de ida e volta do local onde serão realizadas as aulas práticas.
- §1º** O referido benefício será custeado integralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, não gerando custos para os beneficiários bolsistas.
- §2º** Fica vedada a substituição do vale-transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.
- Art. 2º** O vale-transporte no que se refere a contribuição da Administração:
- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora ao valor da remuneração da bolsa do beneficiário para quaisquer efeitos;
  - II - Não configura rendimento tributável do beneficiário.
- Art. 3º** O bolsista que necessitar do vale-transporte para locomoção até o local onde serão realizadas as aulas práticas, deverá solicitá-lo por meio da Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Cultura, no Sistema Digital de Documentos (BPM).
- Art. 4º** O uso indevido do vale-transporte sujeitará o bolsista ao seu desligamento, bem como a devida reposição ao erário dos valores utilizados indevidamente.
- Art. 5º** A Secretaria Municipal da Administração será responsável pela concessão e manutenção do benefício, realizando a distribuição aos dias úteis de cada mês, limitando-se a quantidade estritamente necessária, não sendo permitido acúmulo indevido no cartão.



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

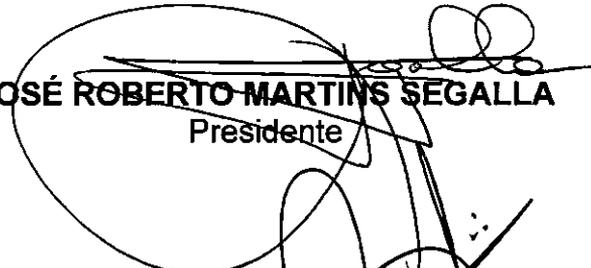
PROC. Nº 20/2000  
FOLHAS 26



Art. 6º O fornecimento da primeira via do cartão de vale - transporte será gratuita. Em caso de emissão de segunda via, os custos ficarão a cargo do beneficiário bolsista, que deverá requerer diretamente junto à empresa administradora.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

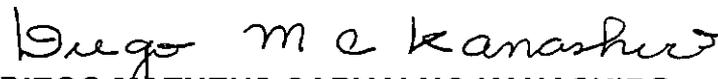
Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

  
**MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN**  
1º Secretário

Projeto de iniciativa do  
**PODER EXECUTIVO**

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.

  
**DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO**  
Diretor de Apoio Legislativo em exercício



# Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600

PROC. Nº 20/20

FOLHAS 27

BAURU



CORACÃO DE  
SÃO PAULO

Of.DAL.SPL.PM. 34/20

Bauru, 18 de fevereiro de 2020.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos** abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária levada a efeito ontem por esta Casa de Leis:

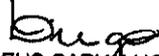
**Autógrafo nº Referente ao Projeto de Lei**

- 7435** de autoria desse Executivo, que altera a redação do art. 2º da Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, inclui o art. 2º-A à Lei nº 5975, de 01 de outubro de 2010, revoga os arts. 2º e 24 da Lei nº 5950, de 02 de agosto de 2010, e revoga o art. 2º, seu parágrafo único e art. 24 da Lei nº 5999, de 30 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
- 7436** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal à ONG de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Periferia Legal;
- 7437** de autoria desse Executivo, que autoriza o Executivo a doar bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal a UNESP;
- 7438** de autoria desse Executivo, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei nº 4861, de 02 de julho de 2002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei nº 5140, de 18 de maio de 2004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei nº 5783, de 06 de outubro de 2009;
- 7439** de autoria desse Executivo, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens móveis à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB;
- 7440** de autoria desse Executivo, que altera os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3541, de 11 de março de 1993.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

  
**JOSE ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA**  
Prefeito Municipal de Bauru  
**NESTA**

|   |       |           |          |
|---|-------|-----------|----------|
| Ofício  | 34/20 | Protocolo | PM 4     |
| pág.  | 68    | no dia    | 19/02/20 |
|      |       |           |          |
| <b>DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO</b><br>Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos |       |           |          |



PROC. Nº 20/20  
FOLHAS 28

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 61/2.020  
P. 155.642/19

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

Câmara Municipal de Bauru  
Diretoria de Apoio Legislativo

03 MAR. 2020

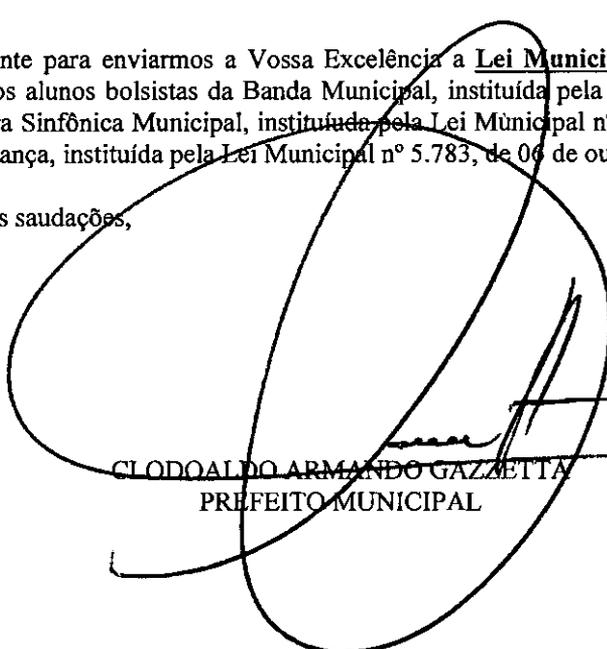
ENTRADA

Hora \_\_\_\_\_ (a)

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a Lei Municipal nº 7.327/2.020, que institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009.

Atenciosas saudações,

  
CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



PROC. Nº 20/2020  
FOLHAS 29

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 7.327, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

P. 155.642/19

Institui o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído na Prefeitura Municipal de Bauru o benefício vale-transporte aos alunos bolsistas dos grupos estáveis da Banda Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 4.861, de 02 de julho de 2.002, da Orquestra Sinfônica Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 5.140, de 18 de maio de 2.004, e da Companhia Estável de Dança, instituída pela Lei Municipal nº 5.783, de 06 de outubro de 2.009, para utilização de transporte coletivo, exclusivamente, no percurso de ida e volta do local onde serão realizadas as aulas práticas.
- § 1º O referido benefício será custeado integralmente pela Secretaria Municipal de Cultura, não gerando custos para os beneficiários bolsistas.
- § 2º Fica vedada a substituição do vale-transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento.
- Art. 2º O vale-transporte no que se refere a contribuição da Administração:
- I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora ao valor da remuneração da bolsa do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II - Não configura rendimento tributável do beneficiário.
- Art. 3º O bolsista que necessitar do vale-transporte para locomoção até o local onde serão realizadas as aulas práticas, deverá solicitá-lo por meio da Divisão de Expediente da Secretaria Municipal de Cultura, no Sistema Digital de Documentos (BPM).
- Art. 4º O uso indevido do vale-transporte sujeitará o bolsista ao seu desligamento, bem como a devida reposição ao erário dos valores utilizados indevidamente.
- Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração será responsável pela concessão e manutenção do benefício, realizando a distribuição aos dias úteis de cada mês, limitando-se a quantidade estritamente necessária, não sendo permitido acúmulo indevido no cartão.
- Art. 6º O fornecimento da primeira via do cartão de vale-transporte será gratuita. Em caso de emissão de segunda via, os custos ficarão a cargo do beneficiário bolsista, que deverá requerer diretamente junto à empresa administradora.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de fevereiro de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS TARRMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EDUARDO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

Cumpridas as exigências legais  
encaminha-se o presente processo  
ao Serviço de Microfilmagem e  
Arquivo.

Bauru, 15 de 07, 2020

Diretora de Apoio Legislativo

GUSTAVO LOPES PEREIRA

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Publicado no Diário Oficial de Bauru

em 22/02/2020 às 05h

Diretoria de Apoio Legislativo